

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG002191/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/06/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031853/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.111600/2023-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/06/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13621.110891/2023-41  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13/06/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMP COM VAR ATAC DIVINOPOLIS REG C OESTE, CNPJ n. 16.763.526/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEVI FERNANDES PINTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAUNA , CNPJ n. 13.348.343/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE MACHADO MAROMBA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica – comércio varejista – e profissional – empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em Itaúna/MG.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO**

A cláusula trigésima sexta da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, inserida e registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG001978/2023, passa ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A Assembleia Geral Extraordinária do SINDICOMÉRCIO ITAÚNA, realizada no dia 16/02/2023, devidamente convocada por meio do Edital, publicado em 04 de fevereiro de 2023, na Edição n. 1.471 do Jornal S'Passo de Itaúna, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea e da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher **até o dia 26/08/2023 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2023.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** tem como base de recolhimento um valor fixo, nos moldes da tabela a seguir:

<b>CATEGORIA / REGIME TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR FIXO</b>
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 170,00
Simplex Nacional, imunes e isentas	R\$ 330,00
Lucro Presumido	R\$ 850,00
Lucro Real	R\$ 1.600,00

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais, **podendo ser dividido o valor da contribuição em até 5 (cinco) parcelas iguais, mediante pagamento e parcelamento via cartão de crédito, até 26/08/2023, através do link <https://empresario.fecomerciomg.org.br/contribuicao/9/assistencial>.**

## PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL poderá ainda ser realizado através de boleto bancário, em parcela única, ficando facultado ao SINDICOMÉRCIO o envio do boleto via correio, e-mail ou obtido pelo representado através do link <https://empresario.fecomerciomg.org.br/contribuicao/9/assistencial>, com vencimento em **26/08/2023**.

## PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

## PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após 1º de março de 2023 recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento."

## CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DA CCT

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes, inserida e registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **MG001961/2023**.

## **CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

}

**LEVI FERNANDES PINTO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMP COM VAR ATAC DIVINOPOLIS REG C OESTE**

**ALEXANDRE MACHADO MAROMBA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAUNA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.